

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (FCI) UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 1º O Regimento Interno da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento da Faculdade e de seus Conselhos e Colegiados.

Parágrafo Único: As disposições deste Regimento Interno são implantadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do Título I e no Art. 5º do Estatuto da UnB.

Título I – Da Denominação, Sede e Objetivos da Faculdade

Art. 2º A Faculdade de Ciência da Informação (FCI), com sede no *campus* universitário da UnB em Brasília, tem como objetivos:

I – Oferecer cursos de Graduação em Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia e Pós-graduação em Ciência da Informação, atuando de forma articulada e compartilhada com os cursos de outras unidades de ensino da UnB.

II – Formular e desenvolver atividades de pesquisa na área de Ciência da Informação.

III – Ministrando cursos de Pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado na área de Ciência da Informação.

IV – Ministrando cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão na área de Ciência da Informação.

V – Promover e incentivar o debate sobre temas relacionados à Ciência da Informação, às suas especificidades e áreas afins.

VI Realizar diagnósticos no sentido de identificar necessidades regionais e nacionais relacionadas à Ciência da Informação.

VII – Desenvolver outras atividades de interesse da Universidade.

Título II – Da Constituição da Faculdade de Ciência da Informação

Art. 3º A Faculdade de Ciência da Informação da UnB tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho da Faculdade;

II. Direção;

III. Colegiados de Graduação;

IV. Colegiado de Pós-Graduação;

V. Colegiado de Pesquisa

VI. Colegiado de Extensão;

VII. Secretaria Executiva

Título III – Da Estrutura Administrativa

Art. 4º A administração superior da Faculdade de Ciência da Informação da UnB é composta pelo Conselho da Faculdade, pela Direção e pelos Colegiados.

Capítulo I – Do Conselho da Faculdade de Ciência da Informação

Art. 5º O Conselho da FCI é o órgão colegiado máximo de deliberação e de recurso, em matéria acadêmica, administrativa e financeira, composto por seus Colegiados.

Seção I – Das Atribuições do Conselho

Art. 6º O Conselho da FCI tem as seguintes atribuições:

I. Formular as políticas e diretrizes dos programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da FCI.

II. Planejar e avaliar as políticas estabelecidas, bem como acompanhar a observância das diretrizes.

III. Deliberar sobre as relações da FCI com as demais unidades da Universidade, como também com a sociedade local e regional, estabelecendo diretrizes e procedimentos para os processos de interação comunitária.

IV. Deliberar sobre propostas de políticas e projetos encaminhados pelas diferentes instâncias coletivas da FCI.

V. Definir critérios para a distribuição das atividades de docência, pesquisa, extensão e administração entre os docentes da FCI.

VI. Deliberar sobre a criação de cursos e respectivos currículos.

VII. Deliberar sobre orçamento e prestações de contas da FCI.

VIII. Estabelecer normas sobre concursos para contratação de docentes e sobre processos de seleção de professores substitutos e visitantes.

IX. Constituir bancas examinadoras para realização de concursos e homologar seus resultados.

- X. Deliberar sobre distribuição de vagas para contratação de docentes.
- XI. Deliberar sobre critérios e procedimentos de avaliação das atividades acadêmicas da FCI.
- XII. Deliberar sobre processos e instrumentos de avaliação institucional da FCI.
- XIII. Deliberar sobre pedidos relativos a regime de trabalho, afastamento, capacitação, processos de estágio probatório e progressão funcional de docentes e funcionários técnico-administrativos.
- XIV. Aprovar o orçamento interno da FCI, proposto pela Direção, com base na matriz orçamentária da UnB, sobre a aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários.
- XV. Apreciar e deliberar sobre o estabelecimento de convênios, contratos, acordos, prestações de serviços de interesse da FCI.
- XVI. Analisar e aprovar o Regimento Interno da FCI e suas modificações.
- XVII. Apreciar recursos de decisão da Direção e de outras instâncias de grau inferior da FCI.
- XVIII. Estabelecer normas e critérios de gestão de pessoas da FCI.
- XIX. Definir critérios de alocação de espaço físico na FCI.
- XX. Criar a Comissão Organizadora de Consulta responsável pelos processos de escolha do Diretor e do Vice-diretor.
- XXI. Homologar os nomes do Diretor, Vice-diretor e dos Coordenadores dos Colegiados.
- XXII. Resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Seção II – Da Composição do Conselho

Art. 7º Compõem o Conselho da FCI:

- I. o Diretor, como presidente;
- II. o Vice-diretor, como vice-presidente;
- III. os Coordenadores de Graduação de Biblioteconomia, Arquivologia, Museologia e os Coordenadores de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- IV. um representante docente de cada curso de Graduação escolhido pelos seus pares;
- V. um representante docente do curso de Pós-graduação escolhido pelos seus pares;
- VI. um representante discente de cada curso de Graduação, escolhido pelos seus pares;
- VII. um representante discente do curso de Pós-graduação, escolhido pelos seus pares;
- VIII. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos funcionários técnico-administrativos no Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O membro do Conselho que não comparecer, nem justificar ausência a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, perderá o seu mandato.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, perdendo o mandato em caso de trancamento ou encerramento da matrícula.

Art. 8º O Conselho da FCI reunir-se-á mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo para funcionamento é de metade mais um de seus membros, tomando as deliberações por maioria simples dos presentes.

§ 2º O Presidente exercerá somente o voto de qualidade.

§ 3º Das deliberações do Conselho da FCI caberá recurso aos Conselhos Superiores da UnB.

§ 4º O Diretor da FCI poderá solicitar ao Conselho, na reunião subsequente ou em reunião extraordinária convocada para esse fim específico, revisão de deliberação tomada, apresentando as razões que motivam o pedido.

§ 5º Por iniciativa da Presidência do Conselho, ou por solicitação de seus membros, podem participar das reuniões pessoas convidadas para fazer relatórios ou prestar informações, sem direito a voto.

Capítulo II – Da Direção

Art. 9º A direção da FCI será composta pelo Diretor e Vice-diretor, escolhidos de acordo com a legislação em vigor e as normas internas da UnB.

Art. 10º Compete ao Diretor, exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento da UnB, em seu Art. 28:

- I. Representar a FCI em âmbito externo à Universidade.
- II. Representar a FCI no Conselho Universitário (CONSUNI).
- III. Representar a FCI no Conselho de Administração (CAD).
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho da FCI.
- V. Elaborar a pauta das reuniões do Conselho da FCI.
- VI. Coordenar e supervisionar o planejamento estratégico da FCI, elaborado com a participação dos Coordenadores, dos representantes docentes, de funcionários técnico-administrativos e dos discentes.

VI. Coordenar e supervisionar as atividades de Avaliação Institucional, notadamente o seu sistema de informação gerencial com a participação dos Coordenadores, dos representantes docentes, de funcionários técnico-administrativos e dos discentes.

VII. Garantir o cumprimento das deliberações do Conselho da FCI.

VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UnB e do Regimento Interno da FCI.

IX. Elaborar o planejamento anual de atuação da FCI, bem como participar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico.

X. Garantir o funcionamento dos Colegiados da FCI quanto à manutenção de condições institucionais e materiais adequados à participação integral de seus membros.

XI. Criar, quando necessário, grupos de trabalho e/ou comissões para o desenvolvimento de atividades e/ou projetos eventuais que envolvam a FCI como um todo.

XII. Deliberar e supervisionar as ações de comunicação e informações institucionais na FCI, notadamente aquelas ligadas ao Portal da FCI.

XIII. Exercer a função de gestor de todos os recursos financeiros disponíveis para a FCI, inclusive de ordenador de suas despesas, tanto das alocações provenientes do orçamento da Universidade, como das receitas geradas pela própria FCI, por meio de projetos, acordos e/ou convênios, parcerias e prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente.

XIV. Deliberar sobre a alocação e distribuição de docentes e funcionários técnico-administrativos.

XV. Assinar convênios, contratos, acordos e outros documentos relacionados à FCI.

XVI. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesse da FCI.

XVII. Deliberar sobre processos e critérios de utilização de equipamentos e instalações sob a guarda da FCI.

XVIII. Elaborar e apresentar relatório de atividades da FCI e de resultados da avaliação institucional.

XIX. Solucionar casos de urgência, *ad referendum*, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente.

Art. 11 Compete ao Vice-diretor assumir a Direção da FCI nos impedimentos do Diretor.

Parágrafo Único: O Vice-diretor poderá exercer outras atividades que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Diretor da FCI.

Seção I – Dos Colegiados

Art. 12 As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão da FCI serão coordenadas pelos Colegiados de Graduação e de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 13 Os Colegiados de Graduação em Biblioteconomia, em Arquivologia e em Museologia serão formados pelos seus Coordenadores, dos docentes de cada curso que ministram disciplinas e um representante discente de cada curso de Graduação.

§ 1º Cada curso de Graduação terá o seu respectivo colegiado, presidido pelo seu coordenador de curso.

§ 2º Os Coordenadores de Graduação serão eleitos pelos membros do colegiado respectivo, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Cada Colegiado de Graduação deverá se reunir, pelo menos, mensalmente.

§ 4º As reuniões de cada Colegiado de Graduação contará com o apoio técnico da Secretaria da Coordenação do respectivo curso.

Art. 14 Cada Colegiado de Graduação terá as seguintes competências referentes ao curso sob sua responsabilidade:

I. Propor as políticas de ensino no âmbito de suas áreas de conhecimentos afins.

II. Analisar e aprovar o plano anual de atuação do Curso.

III. Acompanhar a atuação acadêmica dos docentes.

IV. Coordenar estudos sobre adequação ou reformulação de currículos e/ou criação de novas disciplinas.

V. Analisar e aprovar os planos de ensino dos docentes.

VI. Homologar as inscrições de candidatos a concursos públicos ou a seleções simplificadas para preenchimento de vagas de docentes no Curso.

VII. Analisar, decidir e avaliar os projetos e atividades apresentados por docentes do Curso.

VIII. Decidir sobre distribuição de carga horária entre os docentes.

IX. Deliberar sobre lista de oferta e matrícula.

X. Prestar informações à Direção e participar de decisões sobre cessão de docentes e/ou sobre admissão de docentes cedidos, transferidos ou voluntários.

XI. Deliberar sobre escalas e concessões de férias, licenças e outros afastamentos de docentes conforme critérios estabelecidos pelo Conselho da FCI, dos regulamentos da UnB e da legislação federal em vigor.

XII. Criar e implementar processos de interação permanente com outros cursos da FCI, da UnB e de outras instituições externas.

XIII. Estabelecer processos de interação permanente com o Colegiado de Pós-graduação, no sentido de consolidar as relações entre a graduação e a pós-graduação, observando a integração entre o ensino e a pesquisa.

XIV. Elaborar relatórios das atividades e submetê-los ao Conselho da FCI.

Art. 15 Compõem o Colegiado de Pós-graduação: o seu Coordenador, os docentes da Pós-Graduação e dois representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do doutorado.

Art. 16 O Colegiado da Pós-graduação será presidido pelo seu coordenador.

§ 1º O Coordenador da Pós-graduação será escolhido entre docentes que estejam atuando nos cursos de mestrado e/ou doutorado.

§ 2º O Coordenador da Pós-graduação terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 17 O Colegiado da Pós-graduação reunir-se-á mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo para funcionamento é de metade mais um de seus membros, tomando as deliberações por maioria simples dos presentes.

§ 2º O Presidente exercerá somente o voto de qualidade.

§ 3º Por iniciativa da Presidência do Colegiado ou por solicitação de seus membros, podem participar das reuniões pessoas convidadas para fazer relatórios ou prestar informações, sem direito a voto.

Art. 18 As reuniões do Colegiado de Pós-graduação contarão com o apoio da Secretaria da Coordenação de Pós-graduação.

Art. 19 O Colegiado de Pós-graduação terá as seguintes competências:

I. Coordenar e supervisionar os cursos de mestrado e doutorado em Ciência da Informação.

II. Coordenar e supervisionar os cursos de especialização.

III. Aprovar a lista de oferta dos cursos.

III. Acompanhar o processo de matrícula e fluxo dos cursos.

IV. Coordenar estudos sobre reformulação de currículo ou criação de novas disciplinas.

V. Realizar estudos sobre adequação de conteúdos curriculares.

VI. Coordenar e supervisionar o processo de titulação da Pós-graduação, de acordo com as normas vigentes.

VII. Estabelecer processos de interação permanente com o Colegiado de Graduação, no sentido de consolidar as relações entre a Pós-graduação e a Graduação, observando a indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

VIII. Criar e implementar processos de interação permanente com outros cursos da FCI, da UnB e de outras instituições externas.

IX. Propor critérios e normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares fora do âmbito da FCI.

VII. Criar e manter instrumentos permanentes de comunicação com organismos de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior.

X. Deliberar sobre o orçamento da Pós-Graduação, oriundo das agências de financiamento ou fruto de atividades próprias.

XI. Deliberar sobre os critérios de distribuição de bolsas, bem como acompanhar o desempenho dos bolsistas.

XII. Participar do processo de avaliação institucional da FCI, por intermédio do seu respectivo Coordenador.

XIII. Acompanhar a captação, elaboração e envio para a CAPES dos dados, das informações e dos relatórios de atividades solicitados.

XIV. Elaborar relatórios das atividades e submetê-los ao Conselho da FCI.

Art. 20 Compõem o Colegiado de Pesquisa: o seu Coordenador, os docentes pesquisadores, os pesquisadores associados, cinco representantes discentes envolvidos em atividades de pesquisa, sendo um de cada curso de Graduação, e um discente representando o curso de mestrado e outro o doutorado.

Art. 21 Colegiado de Pesquisa será presidido pelo seu coordenador.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa será escolhido entre docentes pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 22 O Colegiado de Pesquisa reunir-se-á mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo para funcionamento é de metade mais um de seus membros, tomando as deliberações por maioria simples dos presentes.

§ 2º O Presidente exercerá somente o voto de qualidade.

§ 3º Por iniciativa da Presidência do Colegiado ou por solicitação de seus membros, podem participar das reuniões pessoas convidadas para fazer relatórios ou prestar informações, sem direito a voto.

Art. 23 O Colegiado de Pesquisa terá as seguintes competências:

I. Acompanhar as atividades de pesquisa individuais e de grupos de pesquisa realizadas no âmbito da FCI.

II Acompanhar o registro, o desenvolvimento e a finalização dos projetos de pesquisa realizados no âmbito da FCI.

III. Acompanhar o processo de registro e atualização dos grupos de pesquisa no diretório do CNPq.

IV. Promover a captação de recursos para as pesquisas.

V. Divulgar os editais e propostas de agências e órgãos de fomento e de outras instituições públicas e privadas.

VI. Estabelecer processos de interação permanente com os Colegiados de Graduação e de Pós-graduação, observando a indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

VII. Criar e implementar processos de interação permanente com outros cursos da UnB e de outras instituições externas para o desenvolvimento de pesquisa.

VIII. Criar e manter instrumentos permanentes de comunicação com organismos de pesquisa no Brasil e no exterior.

IX. Acompanhar a captação, elaboração e envio para a CAPES dos dados, informações e relatórios sobre as atividades de pesquisa, de acordo com as solicitações.

X. Elaborar relatórios das atividades de pesquisa e submetê-los ao Conselho da FCI.

XI. Participar do processo de avaliação institucional da FCI, por intermédio do seu respectivo Coordenador.

Art. 24. As reuniões do Colegiado de Pesquisa contarão com o apoio da Secretaria da Coordenação de Pesquisa.

Art 25. Compõe o Colegiado de Extensão o seu Coordenador, cinco representantes dos docentes, sendo um de cada curso de Graduação e um da Pós-Graduação, um representante dos docentes pesquisadores e quatro representantes discentes, sendo um de cada curso de Graduação e um de Pós-Graduação.

Art. 26. Colegiado de Extensão será presidido pelo seu coordenador.

§ 1º O Coordenador de Extensão será escolhido entre docentes da FCI.

§ 2º O Coordenador de Extensão terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 27. O Colegiado de Extensão reunir-se-á mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo para funcionamento é de metade mais um de seus membros, tomando as deliberações por maioria simples dos presentes.

§ 2º O Presidente exercerá somente o voto de qualidade.

§ 3º Por iniciativa da Presidência do Colegiado ou por solicitação de seus membros, podem participar das reuniões pessoas convidadas para fazer relatórios ou prestar informações, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões do Colegiado de Extensão contarão com o apoio da Secretaria da Coordenação de Extensão.

Art. 29. O Colegiado de Extensão terá as seguintes competências:

I. Coordenar e supervisionar as atividades de extensão no âmbito da FCI.

II. Formular e implantar processos de incentivo às atividades de extensão no âmbito acadêmico e cultural na FCI.

III. Garantir a integração entre as atividades de extensão com as de ensino e pesquisa na FCI.

IV. Articular-se com a Secretaria da FCI para garantir a infra-estrutura necessária à realização de atividades de extensão na FCI.

V. Apoiar docentes e discentes na programação e realização de atividades de extensão da FCI.

VI. Apresentar à Direção material de divulgação do programa de extensão da FCI.

VII. Elaborar relatórios das atividades de extensão e submetê-los ao Conselho da FCI.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Art. 30. A Secretaria terá como função básica de apoio técnico e operacional à Direção no processo acadêmico-administrativo da FCI, no apoio ao funcionamento dos laboratórios de tecnologia da informação e do Portal da FCI.

Art. 31. A Secretaria Executiva terá as seguintes competências relativas ao apoio técnico operacional referentes a atividades:

- I. desenvolvidas pela Diretoria da FCI sobre assuntos técnicos, financeiros e jurídicos relacionados à gestão de pessoas, contratações, administração de recursos materiais e prestações de contas;
- II. de elaboração e acompanhamento de acordos, contratos, convênios e termos de parcerias firmadas pela FCI;
- III. de expedição de passagens e diárias; concessão de ajuda de custo;
- IV. de acompanhamento e avaliação de serviços de reprodução gráfica, limpeza, conservação, reparos e segurança;
- V. de controle e organização de almoxarifado e de patrimônio;
- VI. de guarda, empréstimo e uso de equipamentos e laboratórios;
- VII. de desenvolvimento de sistemas informatizados para uso de docentes, discentes e pesquisadores;
- VIII. de coordenação e administração da Rede Telemática e laboratórios em todas as instalações da FCI;
- IX. de suporte técnico e operacional aos usuários de equipamentos e laboratórios;
- X. de desenvolvimento de estudos técnicos para manter atualizada a capacidade operacional do sistema de informática da FCI;
- XI. de atendimento aos docentes e pesquisadores na instalação de programas para uso acadêmico;
- XII. para garantir o funcionamento e atualização do Portal da FCI.
- XIII. de editoração, distribuição e comercialização de livros, periódicos e demais documentos, impressos ou eletrônicos, produzidos e/ou editorados no âmbito da FCI.

Capítulo III – Da Coordenação dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação

Art. 32 As Coordenações dos Cursos de Graduação e a da Pós-Graduação representam as unidades básicas de execução acadêmica da FCI, responsáveis pela realização das atividades de ensino de maneira integrada com a pesquisa e a extensão.

§ 1º Constam, no âmbito da Graduação, as coordenações dos cursos de Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia; e, no âmbito da Pós-graduação, a Coordenação da Pós-Graduação.

§ 2º À Coordenação de cada curso cabe a supervisão e execução das atividades de ensino no âmbito de sua competência e de acordo com a legislação vigente.

Art. 33 As Coordenações serão geridas, em instância deliberativa, pelo seu respectivo Colegiado e, em instância executiva, pelo seu Coordenador.

Art. 34 Cada Coordenação contará com uma Secretaria, que dará apoio técnico-operacional ao respectivo Coordenador e se encarregará da expedição e arquivamento de documentos; de prestar informações sobre o Curso aos discentes, docentes e ao público em geral; de organizar e arquivar a documentação dos discentes: registros de menções, de faltas, de outros apontamentos, de anotações, de pareceres, de documentos sobre transferências, de aproveitamento de estudos e recursos, de atendimento e orientação sobre matrículas, de monitorias, de carga horária e lista de oferta; de processos acadêmicos dos alunos de cada Curso; das atas das reuniões; das declarações e realizar outras atividades atribuídas pelo coordenador de cada Curso de Graduação e de Pós-graduação.

§ 1º A Secretaria de Graduação ficará encarregada da elaboração e do arquivamento das declarações de defesas de monografias de conclusão de cursos.

§ 2º A Secretaria de Pós-graduação ficará encarregada da elaboração e do arquivamento das atas de defesas de qualificação, de teses, dissertações e monografias de especialização.

Seção II – Do Coordenador dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação

Art. 35 Cabe ao Coordenador dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação:

- I. Representar o Curso de graduação e da pós-graduação no Conselho da FCI e, quando indicado, em demais órgãos ou Comissões da FCI ou da UnB.
- II. Presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação.
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação, as deliberações do Colegiado de Curso, do Conselho da FCI ou das instâncias superiores da UnB.
- IV. Elaborar o plano anual de atuação dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação e participar da formulação do planejamento estratégico da FCI.
- V. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à gestão acadêmica, de pessoas e de recursos materiais no âmbito dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação.

- VI. Aplicar instrumentos de avaliação e analisar seus resultados, bem como propor medidas de ação ao Colegiado dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação
- VII. Acompanhar os trabalhos de comissões quando criadas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão.
- VIII. Estabelecer processos permanentes de comunicação entre os Cursos da FCI para propiciar a integração do ensino com a Pesquisa e a Extensão.

Seção III – Do Coordenador de Pesquisa

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Pesquisa:

- I. Representar a área de Pesquisa no Conselho da FCI e, quando indicado, em demais órgãos ou Comissões da FCI ou da UnB.
- II. Presidir as reuniões do Colegiado de Pesquisa.
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das atividades de Pesquisa, as deliberações do Colegiado de Pesquisa, do Conselho da FCI ou das instâncias superiores da UnB.
- IV. Elaborar o plano anual de pesquisa.
- V. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Pesquisa, de pessoas e de recursos materiais no âmbito da FCI.
- VI. Aplicar instrumentos de avaliação e analisar seus resultados, bem como propor atividades de Pesquisa aos Colegiados dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação e de Extensão.
- VII. Estabelecer processos permanentes de comunicação para propiciar a integração da Pesquisa com o ensino e a extensão no âmbito da FCI.

Seção III – Do Coordenador de Extensão

Art. 37 Cabe ao Coordenador de Extensão:

- I. Representar a área de Extensão no Conselho da FCI e, quando indicado, em demais órgãos ou Comissões da FCI ou da UnB.
- II. Presidir as reuniões do Colegiado de Extensão.
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das atividades de Extensão, as deliberações do Colegiado de Extensão, do Conselho da FCI ou das instâncias superiores da UnB.
- IV. Elaborar o plano anual de Extensão.
- V. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Extensão, de pessoas e de recursos materiais no âmbito da FCI.
- VI. Aplicar instrumentos de avaliação e analisar seus resultados, bem como propor atividades de Extensão aos Colegiados dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação e de Pesquisa.
- VII. Estabelecer processos permanentes de comunicação para propiciar a integração da Extensão com o ensino e a Pesquisa no âmbito da FCI.

Título IV – Do Corpo Docente

- Art. 38 O corpo docente da FCI é constituído por professores do quadro, professores substitutos, professores cedidos e que estejam lotados na FCI, exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 39 O ingresso, a nomeação e a posse de docentes na FCI, bem como os demais aspectos relacionados à carreira são regidos pelo Regimento Geral da UnB.
- Art. 40 O provimento do cargo de professor, seja na carreira efetiva, seja em caráter emergencial ou temporário deverá ser feito segundo normas próprias da UnB.
- Art. 41 Os docentes serão avaliados periódica e sistematicamente com base em critérios definidos pelas normas da UnB.

Título V – Das Disposições Gerais

- Art. 42 O planejamento estratégico da FCI será elaborado com a participação dos Coordenadores, dos docentes, das representações de funcionários técnico-administrativos, dos discentes, para ser submetido e aprovado pela Diretoria da FCI.
- Art. 43 As normas e diretrizes contidas neste Regimento Interno poderão ser objeto de revisão em um prazo de doze meses após sua aprovação pelo Conselho da FCI.
- Art. 44 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UnB.